



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

Lei Municipal nº 196/2010

Cria o Fundo Municipal de Esportes - F.M.E, do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O Prefeito de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Fundo Municipal de Esportes - F.M.E, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes e lazer no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleitos por seus pares.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I- no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

- III- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV- na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e de lazer.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§ 1º - O Presidente e gestor do Conselho do Fundo será o Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

Art. 4º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FME - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5º - Ao Conselho do FME compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

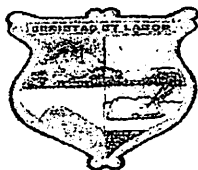
V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

II - submeter ao Conselho e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FME;

VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de títulos esportivos, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criadas.

Art. 8º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME.

Art. 9º - Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 10º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 11 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e de equilíbrio.

Art. 13 - O orçamento do Fundo - FME - será organizado de forma a garantir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo - FME - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato de Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste cargo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - A execução orçamentária do Fundo - FME - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 15 - A despesa do Fundo - FME - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes - FME - terá a sua duração reservada por 02 anos podendo ser reconduzida por igual período.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

Art. 17 - Fica o Departamento de Esportes, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 18 - A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 19º- É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 21 - O servidor municipal designado para integrar o FME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional à prestação dos serviços relevantes.

Art. 22 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, EM
20 DE ABRIL DE 2010.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal